

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Altera a Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9 503, de 1997. Código de Trânsito Brasileiro, fica acrescido do § 8º com a seguinte redação:

“Art. 147.

III - escrito, sobre legislação de trânsito;

§ 8º. Em caso de reprovação da prova escrita de que trata o inciso III, o candidato poderá refazê-la, sem ônus, uma única vez no prazo de 15 dias depois da publicação do resultado. ” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sonho de muitos brasileiros é possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, embora, para alguns, a tarefa possa parecer simples, para outros, vencer todas as etapas do processo é uma missão quase impossível. O tempo dispendido em aulas é elevado e o custo financeiro, absurdo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210400557100>

O Projeto em tela visa a implementação da gratuidade da taxa de inscrição para a prova teórica, sobre a legislação de trânsito, no caso de reprovação do primeiro teste.

O alto custo das taxas administrativas e outros valores relacionados a obtenção da carteira de habilitação funcionam como barreiras, dificultando e até impedindo das pessoas em concluir todas as fases de acesso ao direito de ter uma habilitação e os benefícios que ela traz.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210400557100>

